

## LEI MUNICIPAL Nº 650/2022

**“Institui a REVISÃO do Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB, compreendendo os SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E DRENAGEM URBANA na sede, distritos e localidades do Município de Ananás/TO e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS- ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a **REVISÃO do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB**, envolvendo o conjunto de serviços públicos de **Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas** na sede, distritos e localidades do Município de Ananás/TO, nos termos do anexo único (PMSB) desta Lei, para o horizonte de 30 (trinta) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessárias para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergência e contingências, mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência das ações programadas.

- 1º O planejamento dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem de águas pluviais orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no Novo Marco Legal de Saneamento Básico Lei 14.026/2020.
- 2º O prestador dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações as instâncias Municipais, responsável pela operacionalização do Plano e pelo controle social.
- 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico, será submetido à revisão a cada 04 (quatro) anos, sob coordenação das autoridades responsáveis pela operacionalização do plano, podendo solicitar apoio dos prestadores de serviços e da entidade reguladora.
- 4º Incube ao SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, por parte do prestador de serviços na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º. A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico, será exercida pelo Poder Público Municipal através da Secretária a ser definida pelo Gestor, juntamente com o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

- 1º É assegurado a esta Secretaria e ao SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o acesso a qualquer documento e informação produzida pelo prestador de serviços de água e esgoto.
- 2º Compete ao Poder Público Municipal:

I - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prestador de serviço, auxiliando o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto na verificação do cumprimento do plano.

II - Encaminhar ao SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto informações relativas ao descumprimento de metas estabelecidas no Plano.

Art. 3º. O exercício das atividades de regulação e fiscalização deverá ser realizada nos termos da Lei Estadual nº 1.758 de 02 de janeiro de 2007 e termos do Contrato da Empresa PROJETO e o Município de Ananás/TO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, 21 de dezembro de 2022.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

## **Prefeito Municipal**

**OBSERVAÇÃO:** O acesso à Lei com anexo da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB (completa) será disponibilizado no link: <https://www.ananas.to.gov.br/norma/2278>